

DECISÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2022 - FMS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento compatível com os riscos associados ao tipo de resíduo e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviço de saúde – RSS, classificados como resíduos de serviço de saúde dos grupos ‘A’, ‘B’ e ‘E’, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Timbó

RECORRENTES: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA e GETAL GESTÃO AMBIENTAL LTDA

I. RELATÓRIO

Tratam-se de recursos intentados pelas empresas BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA e GETAL GESTÃO AMBIENTAL LTDA, contra decisão do pregoeiro que declarou a empresa MARIANE SOUZA DE ALBUQUERQUE – ME – MVA AMBIENTAL, vencedora do item 1 do Edital de Pregão Presencial n. 02/2022 FMS.

Conforme ata da sessão pública, as recorrentes manifestaram intenção de recurso, argumentando que a empresa MARIANE SOUZA DE ALBUQUERQUE – ME – MVA AMBIENTAL não cumpriu requisitos de qualificação técnica previstos no Edital de Pregão Presencial n. 02/2022 FMS.

De acordo com a recorrente BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, a MARIANE SOUZA DE ALBUQUERQUE – ME – MVA AMBIENTAL apresentou Licença Ambiental de Operação n. 9277/2018 constando como condicionante a empresa Hera Sul Tratamento de Resíduos, porém, não apresentou nenhum contrato de prestação de serviços entre as duas empresas, não tendo, assim, atendido a exigência do item 7.3.4, letra ‘d’ do Edital.

A recorrente GETAL GESTÃO AMBIENTAL LTDA afirma, também, que a MARIANE SOUZA DE ALBUQUERQUE – ME – MVA AMBIENTAL não teria atendido a exigência constante do item 7.3.4, letra ‘d’, posto não ter apresentado contrato de prestação de serviços para disposição final de resíduo classe I.

Além disso, aduz que o contrato de prestação de serviços n. 55/2021 apresentado pela empresa MARIANE SOUZA DE ALBUQUERQUE – ME – MVA AMBIENTAL não está assinado e não, por esta razão, não teria validade jurídica.

Devidamente intimada, a empresa MARIANE SOUZA DE ALBUQUERQUE – ME – MVA AMBIENTAL apresentou contrarrazões aos recursos, refutando, em síntese, as alegações das empresas recorrentes, afirmando ter apresentado toda a documentação exigida pelo Edital de Pregão Presencial n. 02/2022 FMS.

É o breve relato dos fatos.

II. MÉRITO

Vistos e examinados os autos do processo em questão, denota-se que ambos os recursos são totalmente improcedentes, senão vejamos:

As recorrentes alegam que a vencedora MARIANE SOUZA DE ALBUQUERQUE – ME – MVA AMBIENTAL não atendeu às exigências do Edital, mormente no que se refere ao item 7.3.4, letra 'd'.

Conforme descrição do Edital, as empresas licitantes deveriam comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando:

7.3.4 – Qualificação Técnica:

- a) Alvará Sanitário ou Certidão de Inexigibilidade do Alvará Sanitário emitida pelo órgão competente no domicílio ou sede da licitante;*
- b) Licença Ambiental de Operação – LAO, expedida por órgão ambiental competente, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos;*
- c) Licença Ambiental de Operação – LAO, expedida por órgão ambiental competente, para a atividade de Disposição Final de Resíduos;*
- d) Contrato com aterro sanitário que possua Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão ambiental competente do estado a que aquele pertencer, para disposição final de resíduos de serviços de saúde, bem como resíduos químicos e/ou industriais Classe I e II;*
- e) Certificado de Registro e Regularidade da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto à entidade competente, quais sejam, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Química – CRQ, válido na data de apresentação da proposta, juntamente com a*

comprovação de vínculo empregatício do profissional responsável, através do registro profissional ou contrato de prestação de serviços.

e.1) Se o responsável for o proprietário da empresa, a comprovação se dará através da apresentação do Contrato Social.

Compulsando-se os autos do processo licitatório, constata-se que, a fim de comprovar a sua qualificação técnica, a empresa vencedora apresentou os seguintes documentos: - **1.** Alvará Sanitário; **2.** Licença Ambiental de Operação – LAO n. 9277/2018 para transporte rodoviário de resíduos em nome de MARIANE SOUZA DE ALBUQUERQUE – ME – MVA AMBIENTAL; **3.** Licença Ambiental de Operação – LAO n. 268/2022 para unidade de redução microbiana de resíduos de serviços de saúde em nome de SERVIESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; **4.** Licença Ambiental de Operação – LAO n. 1328/2022 para disposição final de rejeitos Classe I, de qualquer origem e Classe IIA e IIB, além de resíduos de serviços de saúde e resíduos industriais (verso); **5.** Contrato de Prestação de Serviços n. 50/2022 firmado entre MARIANE SOUZA DE ALBUQUERQUE – ME – MVA AMBIENTAL e SERVIESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA cujo objeto trata de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos; **6.** Proposta de Prestação de Serviços firmada entre SERVIESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA cujo objeto trata da prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos Classe I, II e Tratamento Térmico de Resíduos Industriais e de Serviços de Saúde; **7.** Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA-SC.

Com o devido respeito a idiosincrasia das recorrentes, os documentos apresentados pela empresa MARIANE SOUZA DE ALBUQUERQUE – ME – MVA AMBIENTAL são aptos a demonstrar a sua qualificação técnica, nos termos previstos pelo Edital de Pregão Presencial n. 02/2022 FMS.

A documentação em apreço comprova que a MARIANE SOUZA DE ALBUQUERQUE – ME – MVA AMBIENTAL atende os requisitos e condicionantes de sua licença ambiental e tem contrato firmado com a empresa SERVIESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA para tratamento e destinação final de seus resíduos, que são destinados à empresa HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA conforme se denota do contrato firmado entre a SERVIESTE e a HERA SUL, inexistindo qualquer ilegalidade ou impedimento por parte do Edital.

Vislumbra-se que, diferente do que restou consignado pelo recurso da empresa GETAL GESTÃO AMBIENTAL LTDA, o documento intitulado '*Proposta de Prestação de Serviços*' firmada entre

a SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e a HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA encontra-se devidamente assinado por meio eletrônico, conforme certificado 'Cliksign' anexado ao documento.

Ademais, o próprio item 10 da referida Proposta, a aceitação mediante assinatura atribui ao documento valor de contrato para todos os fins de direito.

Desta feita, da análise da decisão do Pregoeiro ora objeto de recurso, **não se vislumbra qualquer afronta as regras estabelecidas no Edital**, eis que sagrou vencedora a empresa que ofertou o menor preço e cumpriu com todas as exigências do edital, mormente no que se refere à comprovação da qualificação técnica demonstrando possuir contrato de prestação de serviços de destinação final com a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA que, por sua vez, comprova manter contrato com a HERA SUL TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA possuidora de Licença Ambiental de Operação – LAO de destinação final.

A possibilidade de comprovação da qualificação técnica por meio de contratos de prestação de serviços visa atender aos preceitos normativos e entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à espécie, limitando a exigir o mínimo necessário ao atendimento do interesse público, sendo, portanto, descabida e exagerada a comprovação de manter contratação de forma direta com a empresa HERA SUL TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA, conforme normativa, tem responsabilidades análogas no que tange ao objeto licitado.

Vale ressaltar, contudo, que isto não afasta a necessidade da empresa vencedora/contratada estar em regular funcionamento inclusive com relação ao seu quadro funcional e licenças ambientais quando da efetiva prestação do serviço, tendo o propósito nesse momento, apenas demonstrar condições técnicas mínimas para fins de habilitação.

Por fim, insta esclarecer que a documentação carreada ao processo licitatório pela empresa MARIANE SOUZA DE ALBUQUERQUE – ME – MVA AMBIENTAL é suficiente para comprovar a qualificação técnica exigida pelo Edital de Pregão Presencial n. 02/2022 FMS.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto e atendendo aos princípios que regem as licitações públicas, decide-se pelo **INDEFERIMENTO** dos recursos intentados pelas empresas **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA** e

GETAL GESTÃO AMBIENTAL LTDA, mantendo-se incólume a decisão proferida pelo Pregoeiro junto à Ata da Sessão Pública realizada na data de 11 de abril de 2022, que declarou como vencedora a empresa **MARIANE SOUZA DE ALBUQUERQUE – ME – MVA AMBIENTAL**.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 03 de maio de 2022.

ALFREDO JOÃO BERRI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL